

DECISÃO DA COMISSÃO

de 31 de Julho de 1987

que altera a Decisão 74/442/CEE relativa à criação de um Comité Paritário para os Problemas Sociais dos Assalariados Agrícolas

(87/445/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que o alargamento da Comunidade implica que seja aumentado o número de representantes das organizações europeias no Comité Paritário para os Problemas Sociais dos Assalariados Agrícolas ;

Considerando que a Comissão deve ter em conta a situação específica nos diferentes Estados-membros a fim de garantir uma participação óptima dos parceiros sociais do sector dos assalariados agrícolas nos trabalhos do Comité Paritário e de preservar assim a sua representatividade das forças socioeconómicas interessadas,

DECIDE :

*Artigo 1º*A Decisão 74/442/CEE da Comissão ⁽¹⁾, alterada pela Decisão 83/54/CEE da Comissão ⁽²⁾, é alterada como segue :

1. O artigo 4º passa a ter a seguinte redacção :

« Artigo 4º

1. O Comité é composto de cinquenta e seis membros.
2. Os lugares são atribuídos como segue :
 - a) Vinte e oito aos representantes dos empregadores ;
 - b) Vinte e oito aos representantes dos trabalhadores.
3. Os membros do Comité são nomeados pela Comissão :
 - a) Cinquenta sob proposta das seguintes organizações de empregadores e de trabalhadores :
 - Comité das Organizações Profissionais Agrícolas da Comunidade Económica Europeia (COPA) : vinte e cinco membros,
 - Federação Europeia dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas da Comunidade (EFA) : vinte e cinco membros ;
 - b) Seis nomeados directamente pela Comissão, após consulta aos organismos referidos no nº 3, alínea a), de entre as organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores. Se for considerado adequado, estes podem pertencer a organismos diferentes dos indicados na alínea a). »
2. O nº 3 do artigo 13º passa a ter a seguinte redacção :
 - « 3. Um representante do secretariado de cada uma das organizações referidas no nº 3, alínea a) do artigo 4º poderá assistir, como observador, às reuniões do Comité. »

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 31 de Julho de 1987.

Feito em Bruxelas, em 31 de Julho de 1987.

Pela Comissão

Manuel MARÍN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 243 de 5. 9. 1974, p. 22.⁽²⁾ JO nº L 44 de 16. 2. 1983, p. 22.